



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.703, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.703, de 04 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio aos munícipes carentes sob a forma de medicamentos, tratamentos especiais, equipamentos e despesas hospitalares voltadas à saúde.”

Art. 2º Acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.703 de 04 fevereiro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – despesas hospitalares decorrentes de internação em leito de UTI devidamente comprovadas, excluindo-se destas as despesas referentes à equipe médica.”

Art. 3º Altera o inciso IV e acrescenta o inciso V ao §1º do art. 2º da Lei nº 4.703 de 04 de fevereiro de 2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV – para pagamento de despesas hospitalares decorrentes de internação em leito de UTI, sem prejuízo de demais documentos, atestado emitido por médico da rede pública de saúde, que comprove a inexistência de vaga na referida rede no momento da internação, e de comprovantes discriminados das despesas referentes à internação hospitalar.

V – outros que se fizerem necessários.”

Art. 4º Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4.703 de 04 de fevereiro de 2011, com redação dada pela Lei nº 4.746 de 06 de abril de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

[...]

Parágrafo único. Considera-se pessoa carente:

I – integrante de família com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II – integrante de família com renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos, cuja renda deverá ser cotejada com as despesas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

objeto do requerimento, a fim de averiguar-se a capacidade financeira do requerente no custeio de seu tratamento e /ou internação.”

Art. 5º Desde que o munícipe ainda esteja internado, despesas hospitalares decorrentes de internação em leito de UTI anteriores a vigência desta Lei, poderão ser custeadas, observado o procedimento administrativo próprio, ficando vedado qualquer tipo de reembolso, caso estas já tenham sido pagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Municipal nº 4.703 de 04 de fevereiro de 2011, concede auxílio aos munícipes carentes sob a forma de medicamentos, de tratamentos especiais e equipamentos.

É de conhecimento de todos que, muitas vezes, os serviços da rede pública de saúde são insuficientes para suprir as demandas daqueles que precisam utilizá-los.

Sendo assim, estamos propondo a presente alteração legislativa buscando abranger, também, o custeio de despesas decorrentes de internação hospitalar em leito de UTI, devidamente comprovadas, frente a inexistência de leitos do SUS quando da internação, fato este que deverá ser atestado pelo médico responsável pelo atendimento, junto à rede pública de saúde.

A medida que a Administração Municipal pretende efetivar o disposto nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal. Frisa-se, a aplicabilidade desta nova legislação, em caso de aprovação do presente, em casos concretos, só será levada a efeito quando a via eleita para o tratamento/internação for pela rede pública de saúde, mas que devido à escassez de recursos, mostrou-se incapacitada de suprir a demanda.

Por tratar-se de internação em leito de UTI, onde o risco de morte é iminente, somente em casos excepcionalíssimos, a Administração Municipal irá custear tais despesas, já que a falta de leito de UTI na rede pública de saúde é condição *sine qua non* para o deferimento do requerimento, que contará com procedimento administrativo próprio, que já é adotado para as demais disposições da Lei nº 4.703/2011.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de junho de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão